

PROVIMENTO nº 02/2007-MP/PGJ/CGMP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os instrumentos de controle da atuação funcional quanto a fiscalização da regularidade processual e dos direitos e deveres do preso, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais (Arts. 10, XII e 17, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados c/c os Arts. 18, XII e 37, XII da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, VI da LONMP c/c o Art. 68, parágrafo único da Lei 7.201/84 – LEP, e o Art. 52, VIII da LOMP/PA, que dispõem sobre a fiscalização dos estabelecimentos prisionais pelos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle da atuação funcional do membro do Ministério Público referente a permanente e atualizada fiscalização da regularidade processual e dos direitos dos presos provisórios e condenados, de acordo com a nova LOMP/PA;

CONSIDERANDO ainda que o tema, foi objeto de discussão desta Corregedoria-Geral com os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, objetivando a inclusão de medidas adequadas às atividades de monitoramento da execução penal pelo Ministério Público, de acordo com a nova LOMP/PA.

R E S O L V E M:

Art. 1º - Incumbe ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, quando no exercício de suas respectivas atribuições:

I - exercer em caráter permanente a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e congêneres, de acordo com o disposto no Art. 68 da Lei de Execuções Penais c/c a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará - Art. 52, VIII, devendo elaborar relatório de visita (modelo anexo I);

II - manter atualizada e sob rigoroso controle a pauta de audiências para as quais tiver sido regularmente intimado, referente ao cargo do órgão de execução do qual for titular, ou pelo qual estiver respondendo;

III - elaborar, mantendo-o atualizado e sob rigoroso controle, o Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios (QDPPP - modelo anexo II), afetos ao cargo do órgão de execução do qual for titular, ou pelo qual estiver respondendo, inclusive quando o preso estiver custodiado em estabelecimento prisional ou congênere em outra comarca.

Art. 2º - Fica instituído o Quadro Demonstrativo de Processos de Execução dos Presos Condenados (QDPPC – modelo anexo III), nos locais onde houver estabelecimento penal gerido pela Superintendência do Sistema Penal, no qual constará o regime de cumprimento da pena e respectivos incidentes a que se referem os Arts. 67 e 68 da Lei 7.201/84 – LEP, acompanhado da respectiva carta de guia de recolhimento à execução.

Art. 3º - Os relatórios de visita a estabelecimento prisional, a pauta de audiências, o Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios e o Quadro Demonstrativo de Processos de Execução dos Presos Condenados, onde houver, constituem instrumentos de controle da atuação funcional e de fiscalização da regularidade processual e dos direitos do preso, pelo Ministério Público.

§ 1º. Cópias dos instrumentos a que se refere este artigo, deverão ser arquivadas, no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pastas separadas, e em meio eletrônico, claramente identificadas.

§ 2º. Cópia do relatório de visita a estabelecimento prisional, deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, solicitando, quando for o caso, a intermediação desses órgãos para a solução dos casos de maior gravidade ou complexidade.

Art 4º - Ao membro do Ministério Público recomenda-se adotar as providências necessárias, tendentes ao bom funcionamento do estabelecimento prisional, sempre que constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes dos artigos 82 e seguintes da Lei 7.210/84 – LEP.

Art. 5º - É dever do membro do Ministério Público observar o estabelecido no Art.154, XXVI da LCE nº 057, de 07 de julho de 2007: *“não se afastar do exercício do cargo, nos casos legalmente permitidos, (...) sem repassar ou deixar à disposição de seu substituto ou sucessor, relatório sucinto e objetivo sobre os serviços do cargo, especialmente quanto aos que estiverem pendentes de conclusão ou providências”*.

Parágrafo único - Para ressalva de responsabilidade, caberá ao eventual substituto ou sucessor comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, tão logo inicie a substituição ou sucessão, o descumprimento, pelo substituído ou sucedido, do disposto na parte final do referido artigo.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogado o Provimento nº 011/2003-MP/CGMP, de 24.10.2003 (DOE de 04.11.2003), bem como as disposições em contrário.

Belém do Pará, 29 novembro de 2007.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público